



**RESOLUÇÃO nº 087,
de 23 de julho de 2.001**

Normatiza o oferecimento de Turmas Especiais.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Ensino, aprovada pelo Consepe (Ata nº 050, de 23/07/01), para regulamentação da oferta de turmas especiais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Turmas especiais para a recuperação de disciplinas são atividades adicionais oferecidas pelos Colegiados de Curso, durante o período letivo da Instituição, visando à recuperação de disciplinas não cursadas em virtude de adaptação curricular por transferência, reingresso ou reprovação.

Art. 2º - Terá direito a matrícula nas disciplinas o aluno que atender a um dos seguintes requisitos:

- I. For reprovado nas disciplinas.
- II. Por razões de transferência, reingresso ou aproveitamento de estudos não cumpriu as disciplinas no semestre correspondente.
- III. For concluinte com dependência em uma ou mais disciplinas.
- IV. For concluinte em cursos ou estrutura curricular em extinção.

Parágrafo único: Em qualquer um dos casos, para ser ofertada uma turma especial terá que ter sido esgotada a possibilidade do aluno cursar a disciplina ou disciplina equivalente em qualquer um dos outros cursos da instituição no semestre em que for feito o pedido ou no imediatamente posterior.

Art.3º - O aluno interessado deverá requerer matrícula em turma especial (modelo da Secretaria Acadêmica) ao coordenador de curso, que terá por obrigação:

- I. Analisar a procedência do pedido e dar parecer
- II. Verificar a existência de outros alunos que possam ser atendidos pela oferta a fim de congregá-los numa mesma turma especial.
- III. Informar ao(s) aluno(s) interessado(s) os valores a serem pagos pela turma especial.
- IV. Articular a indicação do docente junto ao Chefe de Departamento, bem como o plano de ensino da disciplina.

Art.4º - O docente será inicialmente o responsável pela disciplina, que somente será substituído se não tiver disponibilidade de horário para assumir a turma especial.

Art. 5º - O pedido deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e parecer, acompanhado do parecer da coordenação, do Plano de Ensino (modelo padrão da Instituição) da disciplina oferecida para Turma Especial e do cronograma de aulas programado para a disciplina que identifique os dias de aula e o número de horas-aula trabalhado por dia, de acordo com modelo a ser definido pela Secretaria Acadêmica e Pró-Reitoria de Ensino.

§1º - A turma especial não terá limite mínimo de alunos.

§2º - A disciplina deverá estar programada para acontecer no decorrer do semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico.

§3º - O horário da turma especial não poderá chocar com o horário de outras disciplinas já cursadas pelos alunos.

§4º - É vetada a realização de aulas aos domingos e feriados e em dias de reunião dos colegiados ou recessos Institucionais.

§5º - É vetada também a realização de mais do que 8 horas-aula diárias. Nestes casos, necessariamente deverá estar previsto um intervalo de pelo menos 1h30min entre os blocos de 4 horas-aula.

§6º - A disciplina poderá ser dada em intensivo, desde que o cronograma comprove que se pode cumprir a carga horária prevista dentro do semestre letivo previsto em calendário acadêmico.

§7º- A entrega dos conceitos finais deverá obedecer os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 6º - Os valores a serem pagos pela turma especial serão definidos em normatização do CONSUNI e deverão ser informados aos alunos no momento em que estes requerirem a matrícula em turma especial ao coordenador.

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Ensino, de posse do projeto, sendo o parecer favorável, deverá informar ao Setor Financeiro e ao Setor de Recursos Humanos da Instituição a liberação da turma especial. Deverá ainda, encaminhar à Secretaria Acadêmica o processo de solicitação acompanhado de toda a documentação que fora anexada, inclusive o seu parecer, para encaminhamentos quanto à matrícula.

Art.8º - De posse do projeto, a Secretaria Acadêmica deverá efetivar a matrícula dos acadêmicos cujos requerimentos estão no processo.

§1º - O aluno matriculado terá que pagar as parcelas previstas no projeto.

§2º - Não há possibilidade de desistência da turma especial.

Art. 9º - Constatada qualquer irregularidade no projeto de turma especial, em qualquer das etapas do processo, o projeto deverá retornar a coordenação do curso para correções.

Art. 10 - O registro de frequência e das avaliações deverá ser feito em caderno de chamada próprio da disciplina, como nas disciplinas regulares, devendo ter o aval do coordenador de curso, ao final das atividades, para ser entregue à Secretaria Acadêmica para registro.

Art. 11 - É vetado o início da disciplina sem que tenha sido feito todo o trâmite do processo, inclusive a matrícula.

§1º- O prazo entre a efetivação da matrícula e o início da disciplina será de, no mínimo, 15 dias.

§2º- As demais exigências serão de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 12 - A Instituição reserva-se o direito de não oferecer a turma especial.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Parecer nº 223A/CEPE, de 20/03/95.

Lages, 09 de agosto de 2.001.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora